PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 645/2017

Garça, 7 de junho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 018/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 018/2017, através do qual estamos reformulando o "Comitê de Vigilância às Mortes Materna e Infantil", alterando sua denominação e dando providências correlatas.

No que tange a reformulação do Comitê, estamos alterando sua composição atual, excluindo 01 (um) enfermeiro representante da Secretaria Municipal de Saúde e incluindo 01 (um) enfermeiro representante do Centro de Especialidades.

Ademais, estamos alterando a competência do Comitê, referente aos incisos I e VII, conforme segue:

*I. **Realizar a investigação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil para identificação de mortes maternas não declaradas, fetal e das crianças de zero a cinco anos de idade.***

A alteração se faz necessária devido ao Manual de Vigilância do Óbito Infantil e Fetal e do Comitê de Prevenção de Óbito Infantil e Fetal, tendo em vista que, no ano de 2007, foi proposta uma lista de causa de mortes evitáveis por intervenções no âmbito do Sistema Único de Saúde do Brasil (MALTA et al, 2007), que também organiza os óbitos utilizando como referência grupamentos de causa básica, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID), com organizações para causas de óbitos entre menores de cinco anos de idade.

*VII. **Realizar reuniões bimestrais.***

Após decisão tomada em reunião do presente Comitê, foi enviada para o Conselho Municipal de Saúde a proposta para que as reuniões ocorram bimestralmente, devido à falta de casos de óbitos para serem discutidos, sendo o Conselho Municipal de Saúde favorável, conforme ata anexa.

Por fim, estamos alterando a atual denominação do Comitê, passando para "Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal."

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 49716
08/06/2017 15:28:09
Cássia M. D. Bariani

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

cm 35/2017

02Anup

PROJETO DE LEI Nº ~~018~~/2017

REFORMULA O COMITÊ DE VIGILÂNCIA ÀS MORTES MATERNA E INFANTIL, ALTERA SUA DENOMINAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de investigar a natureza e as circunstâncias desses óbitos visando promover à prevenção.

Art. 2º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal terá atuação técnico-científica, de caráter confidencial, não-coercitivo ou punitivo, com função eminentemente educativa e de acompanhamento das políticas públicas.

Art. 3º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal, instituído pelo Prefeito Municipal será composto por:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
 a) 01 (um) médico;
 b) 01 (um) enfermeiro;
 c) 01 (um) psicólogo;
 d) 01 (um) assistente social;
 e) 01 (um) técnico do sistema de informação do SUS.
II. Representante da Unidade de Pronto Atendimento – UPA:
 a) 01 (um) enfermeiro.
III. Representante das Unidades de Saúde da Família – USFs:
 a) 01 (um) enfermeiro.
IV. Representante do Hospital São Lucas:
 a) 01 (um) enfermeiro responsável técnico.
V. Representante do Centro de Especialidades:
 a) 01 (um) enfermeiro.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal promover a investigação dos óbitos materno, infantil e fetais, devendo:

I. Realizar a investigação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil para identificação de mortes maternas não declaradas, fetal e das crianças de zero a cinco anos de idade;
II. Verificar a natureza dos óbitos, promovendo a triagem dos óbitos declaradamente materno dos não-maternos e dos presumíveis, de acordo com a ficha de investigação estabelecida pelo Ministério da Saúde;
III. Analisar as circunstâncias em que ocorreu o óbito, verificando as condições de assistência à mulher e as características da estrutura social, considerando a família e a comunidade;
IV. Promover a avaliação dos aspectos da prevenção da morte com a definição dos fatores de evitabilidade;
V. Emitir relatório conclusivo das investigações realizadas, apresentando propostas de melhorias da saúde materna e infantil;
VI. Desenvolver ações educativas visando o preenchimento das declarações de óbitos;
VII. Realizar reuniões bimestrais.

Art. 5º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal deverá atuar em consonância com os respectivos Comitês estadual e hospitalar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.529/2010 e alterações.

Garça, 7 de junho de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 018/2017

REFORMULA O COMITÊ DE VIGILÂNCIA ÀS MORTES MATERNA E INFANTIL, ALTERA SUA DENOMINAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de investigar a natureza e as circunstâncias desses óbitos visando promover à prevenção.

Art. 2º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal terá atuação técnico-científica, de caráter confidencial, não-coercitivo ou punitivo, com função eminentemente educativa e de acompanhamento das políticas públicas.

Art. 3º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal, instituído pelo Prefeito Municipal será composto por:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
 a) 01 (um) médico;
 b) 01 (um) enfermeiro;
 c) 01 (um) psicólogo;
 d) 01 (um) assistente social;
 e) 01 (um) técnico do sistema de informação do SUS.
II. Representante da Unidade de Pronto Atendimento – UPA:
 a) 01 (um) enfermeiro.
III. Representante das Unidades de Saúde da Família – USFs:
 a) 01 (um) enfermeiro.
IV. Representante do Hospital São Lucas:
 a) 01 (um) enfermeiro responsável técnico.
V. Representante do Centro de Especialidades:
 a) 01 (um) enfermeiro.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal promover a investigação dos óbitos materno, infantil e fetais, devendo:

I. Realizar a investigação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil para identificação de mortes maternas não declaradas, fetal e das crianças de zero a cinco anos de idade;
II. Verificar a natureza dos óbitos, promovendo a triagem dos óbitos declaradamente materno dos não-maternos e dos presumíveis, de acordo com a ficha de investigação estabelecida pelo Ministério da Saúde;
III. Analisar as circunstâncias em que ocorreu o óbito, verificando as condições de assistência à mulher e as características da estrutura social, considerando a família e a comunidade;
IV. Promover a avaliação dos aspectos da prevenção da morte com a definição dos fatores de evitabilidade;
V. Emitir relatório conclusivo das investigações realizadas, apresentando propostas de melhorias da saúde materna e infantil;
VI. Desenvolver ações educativas visando o preenchimento das declarações de óbitos;
VII. Realizar reuniões bimestrais.

Art. 5º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal deverá atuar em consonância com os respectivos Comitês estadual e hospitalar.

05 fls 09

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.529/2010 e alterações.

Garça, 7 de junho de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

06 dmp

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2016 - CMS

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às 07:30 horas, na sala de reuniões do prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Gabriela n° 158, na cidade de Garça – São Paulo, realizou-se, em primeira convocação, nos termos do artigo 10, do decreto municipal n° 5.173, de 16 de maio de 1997, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, a sétima reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de 2016. Aberto os trabalhos a Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Margarida Midori Uchida cumprimentou os membros presentes passando para a Ordem do Dia: **ITEM I – LEITURA DA ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2016:** O Presidente do Conselho coloca aprovação da ata da 6ª reunião ordinária de 2016, que obteve parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde. **-ÍTEM II: REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE VIGILÂNCIA ÀS MORTES MATERNA E INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:** Margarida Midori Uchida apresentou através de multimidia o Regimento Interno solicitando alteração na quantidade de reuniões mensais, por falta de pauta para essas reuniões. Foi proposto reuniões a cada dois mesmes onde foi concordado por todos os conselheiros presentes. **ITEM III: FLUXO DE GESTANTES:** Margarida Midori Uchida afirma que a UPA não tem condições de atender uma gestante, não possui sala de parto e nenhuma condição para atender todas as necessidades de uma gestante. Várias reuniões com Hospital São Lucas já fortam feitas para tentar solucionar esse problema que melhora apenas no primeiro mês subsequente da reunião depois volta para a mesma situação. Foi sugerido pelos conselheiros uma reunião com o Diretor Responsável do Comitê para achar uma solução definitiva para tal problema, ficou marcado uma Reunião Extraordinária para o próximo dia 29 ás 07:30 hs onde será discutido a Alteração do Fluxo de Gestantes. ***Informes: Residências Terapêuticas***: Dando continuidade a esse assunto foi informado para os conselheiros que já foram encontradas 4 residências com boas condições para tal finalidade, só que alguns proprietários não aceitam locar as casas para tal finalidade. Agora está sendo analisado pela Prefeitura como a parte burocrática e licitação para a compra de móveis. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho Municipal de Saúde encerrou a 7ª Reunião Ordinária do CMS, tendo sido registrada a **Presença** dos seguintes conselheiros conforme relação anexa: Matildes Gonçalves, Adriana Ramires Silva, José Policinani, Edna Semenssato de Oliveira, Eliana Mara Ochiali de Castro Boaretto, Ary de Achilles Júnior e Margarida Midori Uchida. **Ausências:** Hélio Benetti, Reinaldo Galhardo, Ernani Belluzzi e Benedito de Oliveira Filho. E, para constar, eu, Lúcia Helena dos Santos Gomes, _____, Secretária *ad hoc* do Conselho Municipal de Saúde, lavrei a presente ata.

"CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE"
7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2016
LISTA DE PRESENÇA DIA 25/07/2016.

ENTIDADES	ASSINATURA
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - COMDICRA	**Titular:** Matildes Gonçalves **Suplente:** Simone de Souza
Entidades Congregadas de Sindicatos	**Titular:** Hélio Benetti **Suplente:** Alvim Cyrillo
Associação Comercial e Industrial de Garça	**Titular:** Reinaldo Galhardo **Suplente:** Antonio Ferreira da Silva
Entidades Assistenciais Privadas	**Titular:** Adriana Ramires da Silva **Suplente:** Ana Aparecida Custódio
Associação dos Apos.e Pensionistas da Região de Garça ou Clubes de Serviço	**Titular:** Pedro Leopoldo de Oliveira Boaretto **Suplente:** Celso Antonio
Associação de Bairros	**Titular:** José Polisinani **Suplente:** Coite Abe
Associação Paulista de Medicina – Seccional de Garça	**Titular:** Ernani Belluzzi **Suplente:** Silvio Augusto Portelinha Castro
Profissionais de Saúde de Nível Superior – exceto médico	**Titular:** Edna Semenssato de Oliveira **Suplente:** Rubia Carla Ramires Moraes
Sindicato da Saúde-Posto de Atendimento de Garça ou Sindicato dos Servidores Públicos de Garça	**Titular:** Benedito de Oliveira Filho **Suplente:** Cleuza Teodoro de Paula
Prestador de Serviços SUS	**Titular:** Eliana Mara Ochiali de Castro Boaretto **Suplente:** Sergio Asperti
Administração Pública/ Poder Executivo	**Titular:** Ary de Achilles Junior **Suplente:** Marcelo Batista Assis
Administração Pública/ Poder Executivo	**Titular:** Margarida Midori Uchida **Suplente:** Francisco Ivan Braga Faig

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE VISTAS E ENTREGA DE AUTOS

Aos quatro de julho de dois mil e dezessete, na Sede da Câmara Municipal, compareceu o Vereador Wagner Luiz Ferreira Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação requerendo vistas aos autos do Projeto de Lei nº 35/2017, mediante a sua retirada, pelo prazo requerido de 15 dias, objetivando a confecção de seu voto. Pelo mesmo foi assumido compromisso de, nos termos da lei, restituir o processo no prazo mencionado, que conta com folhas numeradas de 01 a 07.

Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo, lavrei o presente termo.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Auxiliar Legislativo

De acordo.
Garça/SP, 4/7/2017.

Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 35/2017. PARECER Nº 50/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 35/2017, de autoria do senhor Prefeito, que reformula o Comitê de Vigilância às Mortes Materna e Infantil, altera sua denominação e dá providências correlatas.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar o voto vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à inciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que o mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Parecer.

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 11 de julho de 2017.

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 35/2017 – PARECER Nº 23/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 35/2017, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto reformula o Comitê de Vigilância às Mortes Materna e Infantil e altera sua denominação e dá providências correlatas. Quanto ao mérito, nada a opor ao Projeto de Lei nº 35/2017.

É o parecer.

S. das Comissões, 12 de julho de 2017.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opino favoravelmente ao exarado pelo relator.
É o Parecer.

Janete Conessa
Membro

Reginaldo Luiz Parente
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 35/2017, conforme dispõe o artigo 249, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 24ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de julho de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

	VEREADOR	GLOBAL SIM	GLOBAL NÃO	ARTIGO POR ARTIGO SIM	ARTIGO POR ARTIGO NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
(X) UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 17 de julho de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0227/2017

Garça, 18 de julho de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 24ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 17 de julho de 2017.

Autógrafo nº 033/2017 (Projeto de Lei nº CM 033/2017 – PM 16/2017);
Autógrafo nº 034/2017 (Projeto de Lei nº CM 034/2017 – PM 17/2017);
Autógrafo nº 035/2017 (Projeto de Lei nº CM 035/2017 – PM 18/2017); e
Autógrafo nº 036/2017 (Projeto de Lei nº CM 036/2017 – PM 19/2017).

Respeitosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Auxiliar Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 035/2017
PROJETO DE LEI Nº 035/2017

REFORMULA O COMITÊ DE VIGILÂNCIA ÀS MORTES MATERNA E INFANTIL, ALTERA SUA DENOMINAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de investigar a natureza e as circunstâncias desses óbitos visando promover à prevenção.

Art. 2º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal terá atuação técnico-científica, de caráter confidencial, não-coercitivo ou punitivo, com função eminentemente educativa e de acompanhamento das políticas públicas.

Art. 3º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal, instituído pelo Prefeito Municipal será composto por:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
 a) 01 (um) médico;
 b) 01 (um) enfermeiro;
 c) 01 (um) psicólogo;
 d) 01 (um) assistente social;
 e) 01 (um) técnico do sistema de informação do SUS.
II. Representante da Unidade de Pronto Atendimento – UPA:
 a) 01 (um) enfermeiro.
III. Representante das Unidades de Saúde da Família – USFs:
 a) 01 (um) enfermeiro.
IV. Representante do Hospital São Lucas:
 a) 01 (um) enfermeiro responsável técnico.
V. Representante do Centro de Especialidades:
 a) 01 (um) enfermeiro.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal promover a investigação dos óbitos materno, infantil e fetais, devendo:

I. Realizar a investigação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil para identificação de mortes maternas não declaradas, fetal e das crianças de zero a cinco anos de idade;
II. Verificar a natureza dos óbitos, promovendo a triagem dos óbitos declaradamente materno dos não-maternos e dos presumíveis, de acordo com a ficha de investigação estabelecida pelo Ministério da Saúde;
III. Analisar as circunstâncias em que ocorreu o óbito, verificando as condições de assistência à mulher e as características da estrutura social, considerando a família e a comunidade;

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

XVII. Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas e;

XIII. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.

Parágrafo único. *Na falta dos representantes qualificados no "caput", seus substitutos devidamente nomeados e publicados na forma da lei assumirão todas as atribuições descritas nos incisos acima."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 18 de julho 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.134/2017

REFORMULA O COMITÊ DE VIGILÂNCIA ÀS MORTES MATERNA E INFANTIL, ALTERA SUA DENOMINAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de investigar a natureza e as circunstâncias desses óbitos visando promover à prevenção.

Art. 2º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal terá atuação técnico-científica, de caráter confidencial, não-coercitivo ou punitivo, com função eminentemente educativa e de acompanhamento das políticas públicas.

Art. 3º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal, instituído pelo Prefeito Municipal será composto por:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
 a) 01 (um) médico;
 b) 01 (um) enfermeiro;
 c) 01 (um) psicólogo;
 d) 01 (um) assistente social;

e) 01 (um) técnico do sistema de informação do SUS.

II. Representante da Unidade de Pronto Atendimento – UPA:
a) 01 (um) enfermeiro.

III. Representante das Unidades de Saúde da Família – USFs:
a) 01 (um) enfermeiro.

IV. Representante do Hospital São Lucas:
a) 01 (um) enfermeiro responsável técnico.

V. Representante do Centro de Especialidades:
a) 01 (um) enfermeiro.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal promover a investigação dos óbitos materno, infantil e fetais, devendo:

I. Realizar a investigação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil para identificação de mortes maternas não declaradas, fetal e das crianças de zero a cinco anos de idade;
II. Verificar a natureza dos óbitos, promovendo a triagem dos óbitos declaradamente materno dos não-maternos e dos presumíveis, de acordo com a ficha de investigação estabelecida pelo Ministério da Saúde;
III. Analisar as circunstâncias em que ocorreu o óbito, verificando as condições de assistência à mulher e as características da estrutura social, considerando a família e a comunidade;
IV. Promover a avaliação dos aspectos da prevenção da morte com a definição dos fatores de evitabilidade;
V. Emitir relatório conclusivo das investigações realizadas, apresentando propostas de melhorias da saúde materna e infantil;
VI. Desenvolver ações educativas visando o preenchimento das declarações de óbitos;
VII. Realizar reuniões bimestrais.

Art. 5º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal deverá atuar em consonância com os respectivos Comitês estadual e hospitalar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.529/2010 e alterações.

Garça, 18 de julho 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.135/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.786 DE 31 DE AGOSTO DE 2.004, REVOGA A LEI Nº 4.600 DE 02 DE MARÇO DE 2.011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS